



PL./0148.9/2014

PROJETO DE LEI N.º

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a
Semana da Conscientização à destinação ao
Fundo para a Infância e Adolescência Estadual –
FIA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana da Conscientização à destinação ao Fundo para Infância e Adolescência Estadual – FIA, cuja realização deverá acontecer na primeira semana do mês de dezembro.

Parágrafo único. A destinação que trata o caput deste artigo é opção do contribuinte de Imposto de Renda do pagamento de percentual de até 6% (seis por cento) para pessoas físicas e 1% (um por cento) para pessoas jurídicas do imposto total devido à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º A Semana da Conscientização à destinação ao Fundo para Infância e Adolescência Estadual – FIA ficará afeta à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação e fará parte do calendário anual de eventos da Pasta.

Parágrafo único. São objetivos do Fundo para Infância e Adolescência Estadual:

I - Contribuir com o desenvolvimento de projetos de defesa dos direitos de crianças e adolescentes com vulnerabilidade social;

II - Fortalecer programas de acompanhamento e formação continuada de adolescentes;

III - Contribuir para reduzir fome e miséria;

IV - Possibilitar a capacitação de Recursos Humanos e investimentos em projetos de pesquisa e estudo;

V - Evitar que crianças e adolescentes fiquem sujeitas a situações de abandono, desabrigo e maus tratos.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação realizará a divulgação de ações referentes à Conscientização à destinação ao Fundo para Infância e Adolescência Estadual – FIA.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente

56ª Sessão de 29/05/14

As Comissões de:

5 *Positiva*

20 *Coordenação*

33 *Infância e Adolescência*

Coste

Secretário



JUSTIFICATIVA



Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei visando a instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Conscientização à destinação ao Fundo para Infância e Adolescência Estadual – FIA, objetivando angariar recursos financeiros ao referido fundo.

Freqüentemente as pessoas reclamam que impostos são mal administrados; ou são aplicados em finalidades diferentes das que interessam à população.

Com a destinação ao Fundo Estadual, o dinheiro permanece no Estado de Santa Catarina e a pessoa doadora pode verificar “in loco” a aplicação desses recursos. A destinação ao Fundo Estadual permite, um maior controle de sua aplicação

O Fundo para a Infância e Adolescência Estadual (FIA) é um aporte de recursos financeiros, controlado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), para atender as políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade social, como aquelas abandonadas e desabrigadas, vítimas de maus tratos ou que sofrem abuso sexual.

O contribuinte pode destinar até 1% (pessoa jurídica – lucro real) e até 6% (pessoa física – modelo completo) do imposto de renda devido. O prazo é até 31/12 de cada ano.

No entanto, a pessoa física poderá optar por destinar uma parte de seu imposto devido, a ser verificado na elaboração de sua Declaração (até 30 de abril do ano seguinte). Embora o limite de dedução de pessoa física continue sendo 6%, o contribuinte que preferir destinar no momento da declaração de ajuste poderá deduzir em até 3%, limitado aos 6% totais.


Deputado Serafim Venzon